

PROCESSO CEE N°s 0991/81 - Apenso prec. DRECAP 2 n° 6004/80

INTERESSADO : EEPG "Guerino Raso"/Capital

ASSUTÍTO : Regularização de vida escolar de:
ADRIANO Phortos Moutinho

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 2013/81 - CEPG - Aprov. e 16/12/81

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 04/09/80, pelo Ofício n° 321/80, a Diretora da EEPG "Guerino Raso" solicitou à 5ª DE da Capital providência junto A este Colegiado, no sentido de regularizar a vida escolar do aluno ADRIANO PHORTOS MOUTINHO filho de Aramis Moutinho e de Neusa Saes Moutinho, nascido aos 07/01/67 em São Paulo, Capital, que, embora RETIDO na 5ª série do 1º grau em 1977, foi matriculado na série subsequente (6ª) da mesma Escola em 1978 (fls. 03).

1.2 Dos documentos anexados ao processo, eis um resumo da escolaridades do aluno, sempre realizada na EEPG "Guerino Raso".

FLS.	DOCUMENTO	ANO	SÉRIE	OBSERVAÇÕES	RESULTADO FINAL
04,07 e 09	FI, Ata e At	1977	5ª	Conceito Final - Port. D	Promovido/Incoerência
10 e 11	Ata			Ciências-D	Retido
05	FI	1978	6ª	Conceito Final em todas as disciplinas - D	Retido
06	FI	1979	6ª	Recuperação em L. Portuguesa - C	Promovido
18	FI	1980	7ª	Recuperação em Inglês - C	Promovido
---	(1)	1981	8ª	1ª Bim. Port. - C; Ciências - B	Cursando

(1) - Informações telefônicas prestadas pela direção da "Guerino Raso" à AT-CEE.

1.5 Além dos documentos supra-referidos, fora juntados:

1.3.1 Requerimento de matrícula da 6ª série do 1º grau, em 1978 (fls.19), e

1.3.2 Xerox do livro de Ata Final do Conselho de Classe, onde se comprova a lacuna entre duas reuniões (fls.20).

1.4. DEvidamente informado pelas autoridades opinantes da Rod. de Ensino Estadual (fle. 12,17 e 21,26), o protocolado foi-nos encaminhado por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls.27).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Ao assumir a direção da EEPG "Guerino Raso", 5ª DE da DRECAP 2, a atual Diretora foi averiguar os prontuários dos alunos constatando que ADRIANO PHORTOS MOUTINHO. O deveria ter sido RETIDO em 1977, na 5ª série desse estabelecimento pois, obtivera conceito "D" tanto em Língua portuguesa como em Ciências, sem haver menção à recuperação ou Conselho de Classe e, no "Resultado Final" dessa mesma FI, incoerentemente, consta "PROMOVIDO".

Numa verificação mais detalhada encontrou 2(duas) atas diferentes de Resultados Finais, com datas iguais e referentes à mesma 5ª série ("D") - ano de 1977 - sendo que na primeira, o aluno está promovido (fls 7 -9) e há uma observação "refeita por erros de transcrição" e, na segunda, que não se encontra devidamente assinada, RETIDO (fls. 10 e 11); o Livro de Ata Final dos Conselhos de Classe apresenta-se sem nenhum registro entre o período de 11/12/75 a 06/10/79 (fls. 20), comprovando-se a inexistência de Atas de Conselho, referentes aos anos letivos de 1976, 1977, 1978.

Em 1978, o aluno cursou a 6ª série, havendo sido RETIDO em todos os componentes curriculares; no ano seguinte, novamente cursou a 6ª série, ainda precisando do recuperação intensiva em Língua Portuguesa para obter promoção; prosseguiu normalmente seus estudos e, hoje, cursa a 8ª série do 1º grau demonstrando ser "um aluno médio e sem apresentar qualquer problema à escola".

2.2. Analisadas os atos discrepantes observa-se que a seguinte apresenta apenas duas alterações referentes a dois alunos diferentes, entre eles o epigrafado. No entanto, essas alterações só modificaram o resultado final de ADRIANO, de promovido para retido. Ademais, só a incoerência encontrada na FI (fls, 04) suscita dúvidas, não de todo dirigidas devido a falhas do documentos que poderia ter sido educidativos.

Assim sendo e, levando-se em conta ter o aluno já cursado, nos sérios subseqüentes, as disciplinas causadoras de suas dificuldades, entendemos poder convuldar seus atos escolares. Tal tem sido a linha perfilhada por este Cologiado ao apreciar situações análogas - Pareceres CEE nºs. 0652/81 e 1075/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de ADRIANO PHORTOS MOUTINHO na 6ª série do 1º Grau da EEPG "Guerino Raso", 5ª DE da DRECAP-2. em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 18 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adoto como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 18 de novembro de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente no Exercício
da Presidência do acordo
com o artigo 13, parágrafo
fo (§) 3º do regimento de
CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente